

Nº 242 de 30/11/78

DECRETO Nº 2738/78
de 14 de novembro de 1978

Declara de utilidade pública para fins de ocupação temporária o imóvel abaixo descrito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 36 do Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de ocupação temporária pela Municipalidade, o imóvel assim descrito: "UM TERRENO, sem benfeitorias, constituído pelo lote (7) da quadra "B", da Vila São Dimas, medindo 12,00 m (doze metros) na frente, por igual medida nos fundos, por 30,00 m (trinta metros), da frente aos fundos, em ambos os lados, situando com a frente para a Av. Engº Francisco José Longo, antiga Avenida Projetada, no Bairro Higienópolis, ou Vila Jaci desta Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos e que se divide pela frente com a Avenida de sua situação, de um lado com o lote 6 (seis) de outro lado com o lote 8 (oito), ambos de Ana Wullenkemper ou sucessores, e nos fundos com o lote 17 (dezesete), de propriedade de Benedito Marciano Calabrez. Este terreno totaliza a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e consta pertencer a ANTONIO GALVÃO GUIMARÃES e sua mulher ODETE DINAMARCO GUIMARÃES.

Parágrafo Único - A ocupação a que se refere este artigo será pelo prazo em que for necessária as obras contíguas do anel viário.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, a ocupação temporária far-se-á por acordo, desde que:

I - a remuneração não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - os proprietários ofereçam:

a) traslado do título aquisitivo e prova da transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;

Continuação do Decreto nº 2738/78 - fls.02.

d) Certidão negativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
14 de novembro de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.